



Ofício Circular nº 0137/2019/COFECON

Brasília, 11 de outubro de 2019.

Aos Senhores Presidentes dos Conselhos Regionais de Economia

Assunto: Alteração da Resolução CJF nº 305/2014, que dispõe sobre os honorários periciais âmbito da Justiça Federal.

Senhores Presidentes,

1. Faço referência à Resolução nº 305/2014, do Conselho da Justiça Federal, a qual, em seu anexo, dispõe sobre os valores dos honorários periciais da Justiça Federal Comum, para informar o que se segue.
2. A citada resolução foi atualizada em agosto do corrente ano, por intermédio da Resolução CJF nº 575/2019, a fim de incluir, por questão de isonomia entre as profissões, a área das Ciências Econômicas no rol até então exclusivo da Engenharia e da Contabilidade.
3. Assim, aos Economistas que atuam como peritos judiciais no âmbito da Justiça Federal, para o desenvolvimento de laudos periciais fica devido, após essa atualização, o valor máximo de R\$ 372,80 e mínimo de R\$ 149,12, e não mais R\$ 248,53 e R\$ 62,13.
4. Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Econ. Wellington Leonado da Silva
Presidente COFECON

